Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 75 Disponibilização: 25/04/2022 Publicação: 25/04/2022

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado - PGE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a gestão da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-FHEMERON.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Complementar nº 620, de 20 de julho de 2011 e Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13-CSPGE/2022/PGE-GAB, de 11 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a instalação da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/PGE-FHEMERON, e as atribuições do Procurador-Diretor estabelecidas na Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, da Procuradoria Geral do Estado (0023464597),

### **RESOLVEM:**

- Art. 1º. Dispor sobre a gestão da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/PGE-FHEMERON, nos termos desta Portaria.
- Art. 2º. Fica delegado ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/PGE-FHEMERON, em conjunto com as competências estabelecidas na Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022 (0023464597):
- I exercer a gestão dos atos de pessoal dos servidores vinculados à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia em exercício na respectiva Procuradoria Setorial;
- II exercer a gestão dos materiais de consumo disponibilizados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia à respectiva Procuradoria Setorial;
- III exercer a gestão dos bens disponibilizados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia à respectiva Procuradoria Setorial.
- Art. 3°. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pelos signatários da presente portaria, mediante submissão do Procurador-Diretor da respectiva Unidade de Execução.
  - **Art. 4°.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1° de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado

### REGINALDO GIRELLI MACHADO

Presidente da FHEMERON



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO**, **Presidente**, em 19/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 22/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0028171024** e o código CRC **25D4A324**.

Referência: Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0020.071957/2022-16

SEI nº 0028171024